



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

SUSTA, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISOS V E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DO ART. 102 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 22/1992), OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.432/2026 NA PARTE EM QUE EXTRAPOLA O PODER REGULAMENTAR E RESTRINGE O ALCANCE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.777/2026, EXCLUINDO OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DA ESPÉCIE CAMINHÕES, COM PESO BRUTO ACIMA DE 3.500 KG, DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 59, incisos V e VI, e no art. 79 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 102 do Regimento Interno (Resolução nº 22/1992),

DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 59, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante, os efeitos do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.432, de 19 de junho de 2026, na parte em que, ao regulamentar a gratificação de produtividade instituída pela Lei Municipal nº 1.777/2026, restringe sua aplicação aos servidores ocupantes do cargo ou função de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, deixando de contemplar os Condutores de Veículos da espécie Caminhões com peso bruto acima de 3.500 kg, expressamente abrangidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.777/2026.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



Art. 2º Ficam suspensos os efeitos do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.432/2026 exclusivamente na medida em que a revogação do Decreto Municipal nº 5.408/2026 contribua para produzir ou manter a exclusão dos Condutores de Veículos da espécie Caminhões com peso bruto acima de 3.500 kg do âmbito da gratificação instituída pela Lei Municipal nº 1.777/2026.

Art. 3º A suspensão prevista neste Decreto Legislativo não alcança as demais disposições do Decreto Municipal nº 5.432/2026 que sejam compatíveis com a Lei Municipal nº 1.777/2026, especialmente as destinadas a estabelecer critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação da produtividade.

Art. 4º Para os fins deste Decreto Legislativo, permanece reconhecido o alcance do art. 1º da Lei Municipal nº 1.777/2026 aos servidores públicos municipais efetivos e contratados que exerçam o cargo ou função de Condutor de Veículos da espécie Caminhões com peso bruto acima de 3.500 kg, observados os requisitos e critérios legalmente aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, após promulgação pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE FELETTI

Vereador



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade exercer a competência privativa da Câmara Municipal de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, nos termos do art. 59, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal, em correspondência com o art. 49, V, da Constituição Federal.

A Lei Municipal nº 1.777/2026 instituiu gratificação de produtividade de até R\$ 1.500,00 para os servidores públicos municipais efetivos e contratados que exerçam o cargo ou função de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados e Condutores de Veículos da espécie Caminhões com peso bruto acima de 3.500 kg. O parágrafo único do art. 1º da lei determinou que fossem regulamentados por decreto apenas os critérios para a concessão da gratificação, sem delegação para que o Executivo alterasse as categorias de beneficiários.

O Decreto nº 5.408/2026, inicialmente editado, observou o alcance legal e incluiu os condutores de caminhões. O Decreto nº 5.432/2026, ao substituí-lo, passou a mencionar somente os operadores de máquinas, produzindo restrição incompatível com a lei.

A proposição tramita como decreto legislativo, espécie prevista no art. 102 do Regimento Interno (Resolução nº 22/1992), e será submetida ao exame da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, competente para a análise de constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 75 do Regimento, observado o prazo regimental de 10 (dez) dias do art. 67. Aprovado o mérito, a redação final caberá à Mesa Diretora, nos termos do art. 202, parágrafo único, do Regimento, e a promulgação dar-se-á pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

A sustação proposta não cria benefício novo, não aumenta remuneração e não legisla sobre matéria estranha à competência da Câmara: impede apenas que ato infralegal produza efeito contrário à lei municipal, preservando a competência legislativa da Câmara e a observância do princípio da legalidade,





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



sem interferir nos demais critérios administrativos validamente regulamentados pelo Poder Executivo.

IV – Encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

DESPACHO

Encaminhe-se o presente Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2026 à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e redação, nos termos do art. 75 do Regimento Interno (Resolução nº 22/1992), no prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 67 do mesmo Regimento.

Após o parecer, inclua-se a proposição em ordem do dia para discussão e votação, observadas as regras do Título VI do Regimento Interno, especialmente o quórum de maioria simples com presença da maioria absoluta (art. 187) e a votação pública, em regra simbólica (arts. 189, 190 e 192). Aprovada a matéria, a redação final caberá à Mesa Diretora (art. 202, parágrafo único), seguindo-se a promulgação pelo Presidente da Câmara (art. 79 da Lei Orgânica Municipal).

Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE FELETTI

Vereador

